

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 24/2021

DEFINE NORMAS INTERNAS REFERENTES
AO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO
DE GRADUAÇÃO (PEC-G) NA UERJ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, em conformidade com o Decreto nº 7948, de 12 de março de 2013, e com base no Processo SEI-260007/019211/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º -** O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G oferece vagas gratuitas de Graduação em Instituições de Ensino Superior IES brasileiras a estudantes preferencialmente de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo de cooperação educacional, cultural ou científico-tecnológica.
- **Art. 2º** O PEC-G é implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores MRE e pelo Ministério da Educação MEC em parceria com as IES participantes do Programa.
- **Art. 3º** A administração do Programa, no âmbito da UERJ, será integrada pela Diretoria de Cooperação Internacional DCI, pela Pró-reitoria de Graduação PR-1 e pela Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis PR-4

Parágrafo único - Caberá à PR-1 a indicação do coordenador PEC-G por meio de nomeação oficial junto ao MEC.

TÍTULO I DAS VAGAS

- **Art. 4º** A abertura de vagas destinadas ao PEC-G observará a disponibilidade no âmbito interno.
- **Parágrafo único** As vagas disponíveis para o PEC-G podem ser preenchidas exclusivamente por estudantes-convênio no PEC-G, observando-se que estes concorrem apenas às vagas disponíveis no ano de sua primeira matrícula no Brasil, nesta forma de ingresso.
- **Art. 5° -** Após notificação, pela UERJ, da disponibilidade de vagas para estudantes-convênio PEC-G, cabe ao MEC/MRE preenchê-las, em estrita atenção à legislação em vigor e às exigências acadêmicas definidas pela própria Universidade.

- **Art. 6° -** Os estudantes encaminhados pelo MEC para preencherem vagas PEC-G matricularse-ão na Universidade na qualidade de estudantes-convênio, conforme o calendário acadêmico, desde que atendido o disposto no art. 24 desta Deliberação.
- **Art. 7º** É permitida a transferência de estudantes-convênio de outra IES para a UERJ, em estrita atenção à legislação em vigor e às exigências acadêmicas definidas pela própria Universidade.
- **Art. 8º -** O pedido de transferência dos estudantes-convênio deve ser feito junto à DCI, que o encaminhará ao coordenador PEC-G, para efeito de matrícula, após análise dos seguintes documentos:
 - I. declaração de que é estudante-convênio;
- II. histórico escolar até o último período letivo cursado, contendo o curso, titulação e habilitação, se pertinente, em que o candidato está matriculado, carga horária de cada disciplina, nota ou conceito de aprovação em cada disciplina e número de créditos em cada disciplina, quando couber;
 - III. comprovante de autorização ou reconhecimento do curso;
 - IV. comprovante da carga horária total do curso;
 - V. programa das disciplinas cursadas;
- VI. declaração da Universidade de origem informando que o estudante-convênio não teve ingresso por intermédio de processo de transferência;
- VII. cópia da carteira de identidade de estrangeiro expedida pelo Departamento da Polícia Federal DPF;
- VIII. cópia das páginas do passaporte em que constam a identificação do estrangeiro, vistos no período em que o estudante se encontra no Brasil na qualidade de estudante-convênio (com validade e anteriores).
- **Art. 9° -** É vedado ao estudante-convênio PEC-G pleitear transferência para a UERJ, utilizando-se dos expedientes de transferência destinados a estudantes que ingressaram no ensino superior brasileiro por meio de concurso vestibular.
- **Art. 10 -** É permitida a mudança de curso ao estudante-convênio, em estrita atenção à legislação em vigor e às exigências acadêmicas definidas pela própria Universidade, respeitado o calendário escolar.
- § 1º Para efeito de mudança de curso, o primeiro ano de matrícula corresponde àquele em que o estudante foi inicialmente cadastrado como estudante-convênio no Ministério da Educação.
- § 2º A mudança de curso é condicionada à disponibilidade de vaga aberta para o programa PEC-G a que o estudante esteja vinculado no seu primeiro ano de matrícula.
- § 3° A mudança de curso do estudante-convênio deve ser autorizada pelo órgão responsável pelo Programa PEC-G em seu país de origem.
- **Art. 11 -** Será concedido o trancamento de matrícula ao estudante-convênio PEC-G, exclusivamente por motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, devidamente documentado em parecer médico.
- § 1º O trancamento de matrícula do estudante-convênio não poderá exceder a 6 (seis) semestres letivos.
- § 2º O trancamento de matrícula do estudante-convênio será solicitado à DCI e encaminhado ao coordenador PEC-G com posterior envio ao DAA para efetivação, quando couber.
- **Art. 12 -** Terá sua matrícula cancelada na Universidade o estudante-convênio que apresentar uma das seguintes situações:
- I. for reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2° ano ou do 3° semestre de curso;
 - II. for reprovado por 3 (três) vezes na mesma disciplina;

- III. estar reprovado por frequência em qualquer disciplina;
- IV. permanecer em trancamento de matrícula por mais de 6 (seis) semestres letivos.
- **Art. 13 -** É vedada a participação de estudantes do PEC-G em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do estudante, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou de país.
- **Art. 14 -** É vedado ao estudante-convênio o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário ou honorários por serviços prestados.

Parágrafo único - É permitida a participação do estudante-convênio em estágio curricular, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria, estágio interno complementar, iniciação à docência, iniciação científica e outras modalidades de bolsas, obedecida a legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

Art. 15 - Compete ao Coordenador do PEC-G:

- I. Representar a UERJ junto ao MEC;
- II. Remeter as vagas disponibilizadas pelas unidades acadêmicas ao Pró-reitor de Graduação, que as encaminhará ao Reitor para autorização de oferecimento destas;
- III. Encaminhar as vagas aprovadas para estudantes-convênio PEC-G ao DAPI, ao DEP e à DCI;
- IV. Inserir os dados da UERJ, no âmbito do Programa, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do MEC;
- V. Receber solicitações dos estudantes-convênio para bolsas disponibilizadas pelo MEC/MRE, para instrução processual e análise dos setores envolvidos para encaminhamento da documentação à DCI;
 - VI. Coordenar as ações que envolvam o estudante PEC-G na UERJ;
- VII. Receber da DCI solicitações dos estudantes-convênio para transferência externa e transferência interna de cursos e encaminhar ao DEP;
 - VIII. Comunicar à DCI as transferências externas e internas efetivadas.
- **Art. 16** No âmbito da PR-1, integrarão o PEC-G: o Departamento de Administração Acadêmica DAA, o Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica DEP e o Departamento de Desenvolvimento Acadêmico e Projetos de Inovação DAPI.
- Art. 17 No âmbito da PR-4, integrarão o PEC-G: o Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil DAIAIE, o Departamento de Acolhida, Saúde Psicossocial e Bem-estar DASPB e os membros do Gabinete da Pró-reitoria de Política e Assuntos Estudantis indicados pelo(a) Pró-reitor(a).

Art. 18 - Caberá à Diretoria de Cooperação Internacional - DCI:

- I. Receber do MEC a listagem de estudantes-convênio selecionados;
- II. Encaminhar ao MEC as informações sobre o calendário, o local e a unidade responsável pela matrícula dos estudantes-convênio;
- III. Verificar a documentação e a regularidade da situação migratória do estudante-convênio para efetivação e registro de matrícula;
- VI. Encaminhar ao Coordenador PEC-G, ao DEP e ao DAA a listagem dos estudantes aptos a efetuarem matrícula na UERJ;
 - V. Recepcionar os estudantes-convênio em sua primeira apresentação na UERJ;
- VI. Encaminhar os estudantes-convênio com documentação regular ao DEP, para prosseguimento dos procedimentos com vistas à matrícula;
- VII. Intermediar, junto ao MEC, soluções para os casos que apresentem qualquer irregularidade documental, ocorridos tanto na conferência realizada pela DCI, quanto na posterior análise, realizada pelo DAA;
- VIII. Encaminhar ao MEC o Diploma, o Histórico Escolar e todas as ementas das disciplinas cursadas pelo estudante;

IX. Intermediar, junto ao MEC, a solicitação de passagem aérea de retorno ao país de origem do estudante concluinte que fizer jus ao benefício, de acordo com as condições estabelecidas pela legislação federal que regula o Programa;

X. Receber as solicitações dos estudantes-convênio para transferência externa e transferência interna de cursos e encaminhar ao coordenador PEC-G;

XI. Comunicar ao MEC e ao MRE a mudança de curso concedida ao estudante-convênio na UERJ;

XII. Comunicar ao MEC e ao MRE o aceite de transferência de estudante-convênio de outra IES para a UERJ;

XIII. Comunicar ao MEC e ao MRE a transferência de estudante-convênio da UERJ para outra IES participante do Programa;

XIV. Comunicar ao MEC, ao MRE e à Polícia Federal a relação dos estudantes-convênio graduados, imediatamente após a colação de grau;

XV. Comunicar ao MEC, ao MRE e à Polícia Federal o desligamento do estudante-convênio processado nos termos da legislação federal em vigor;

XVI. Solicitar às unidades acadêmicas as ementas das disciplinas discriminadas no Histórico Escolar do estudante-convênio concluinte.

Art. 19 - Caberá ao Gabinete da PR-4

- I. Acompanhar o caso dos discentes PEC-G em situação de vulnerabilidade socioeconômica e elaborar relatório de situação financeira para identificação das estratégias pertinentes;
- II. Realizar análise socioeconômica das solicitações de bolsas dos estudantes que possam se candidatar à Bolsa MRE (concedida a estudantes-convênio de IES não federais que apresentem debilitada situação financeira após o primeiro ano de Graduação no Brasil) ou Bolsa Emergencial (concedida em caráter extraordinário, nos casos em que o estudante se veja em situação de extrema dificuldade financeira de ordem imprevista).

Art. 20 - Caberá à PR-1 no âmbito do DAPI:

- I. Consultar as unidades acadêmicas sobre disponibilidade de vagas para ingresso de estudantes, no âmbito do PEC-G, de acordo com a demanda do Edital MEC;
- II. Consolidar as ofertas de vagas informadas pelas unidades acadêmicas e encaminhá-las ao Coordenador do PEC-G;
- III. Apoiar o coordenador do PEC-G nas ações administrativas que envolvam o estudanteconvênio na UERJ.

Art. 21 - Caberá à PR-1 no âmbito do DEP:

- I. Comunicar ao coordenador do PEC-G as ações acadêmico-pedagógicas que envolvam o estudante PEC-G na UERJ;
- II. Orientar os estudantes-convênio, encaminhados pela DCI, nos procedimentos acadêmicos necessários para matrícula e inscrição em disciplinas;
- III. Orientar e acompanhar os estudantes-convênio, durante todo o curso, em questões pedagógicas e acadêmico-administrativas;
- IV. Receber do coordenador PEC-G e analisar as solicitações dos estudantes-convênio para transferência externa e transferência interna de cursos e, em seguida, encaminhar o processo à Pró-reitoria de Graduação;
 - V. Comunicar ao coordenador PEC-G as transferências internas efetivadas;
- VI. Informar ao coordenador do PEC-G as ações administrativas, acadêmico-pedagógicas diferenciadas que envolvam o estudante PEC-G na UERJ;
- VII. Comunicar ao coordenador PEC-G, que por sua vez fará a notificação à DCI, do cancelamento de matrícula de estudante-convênio;
 - VIII. Encaminhar estudantes em situação de vulnerabilidade à PR-4.

Art. 22 - Caberá à PR-1 no âmbito do DAA:

- I. Analisar a documentação, encaminhada pela DCI, necessária à efetivação da matrícula do estudante-convênio na UERJ;
- II. Comunicar à DCI, para as providências cabíveis, os casos de irregularidade na documentação:
 - III. Efetivar a matrícula, registro acadêmico e diplomação dos estudantes-convênio;
- IV. Emitir comprovante de matrícula, a pedido do estudante-convênio, para fins de atualização de seu registro de estrangeiro, junto às autoridades competentes;
 - V. Encaminhar o Diploma e o Histórico Escolar do estudante-convênio concluinte à DCI;
- VI. Expedir e encaminhar documento(s) referente(s) à transferência de estudante-convênio da UERJ para IES recipiendárias;
 - VII. Comunicar ao coordenador PEC-G as transferências externas efetivadas;
- VIII. Informar à DCI a relação dos estudantes-convênio graduados, imediatamente após a colação de grau;
- IX. Comunicar ao coordenador do PEC-G sobre as questões administrativas diferenciadas, que envolvam o estudante PEC-G na UERJ.

Art. 23 - Caberá às unidades acadêmicas:

- I. Informar a disponibilidade de vagas para ingresso de estudantes PEC-G, cabendo-lhes, inclusive, o direito a não disponibilizar vagas para esse fim;
- II. Indicar ao coordenador PEC-G os estudantes aptos às Bolsas concedidas pelo MRE à época da abertura do Edital, encaminhando a documentação solicitada para candidatura dos estudantes;
- III. Encaminhar à DCI, assim que solicitado, o conjunto das ementas das disciplinas discriminadas no Histórico Escolar do estudante-convênio concluinte carimbadas, rubricadas e numeradas com declaração anexa conforme modelo do MEC;
 - IV. Analisar pedidos de transferência externa e interna quando solicitados.

Art. 24 - Caberá ao estudante PEC-G:

- I. Apresentar a documentação sempre que solicitada;
- II. Manter os dados cadastrais atualizados no Sistema Acadêmico através do Aluno *on-line* ou diretamente no DAA;
 - III. Tomar ciência das normas do PEC-G;
- IV. Manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no PEC-G, além da consulta regular aos portais eletrônicos do MRE, do MEC e da UERJ.
- **Art. 25 -** O vínculo do estudante-convênio com o PEC-G cessa com o cancelamento de sua matrícula por conclusão do curso e a correspondente colação de grau na titulação.
- **Art. 26** Com base na autonomia didático-científica da Universidade, as instâncias superiores serão responsáveis pela análise dos casos específicos e situações omissas, inclusive rematrícula e prorrogação do prazo de integralização, com base na respectiva legislação em vigor na UERJ.
- **Art. 27 -** A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Seção IV, da Deliberação UERJ nº 33/1995 e demais disposições em contrário.

UERJ, 07 de outubro de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor

Referência: Processo nº SEI-260007/019211/2021

SEI nº 23411065

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900 Telefone: - https://www.uerj.br/